



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

RESOLUÇÃO GP/CR Nº 04, DE 04 DE MARÇO DE 2022

Altera a [Resolução GP/CR nº 05, de 14 de dezembro de 2018](#), para dispor sobre a instituição do auxílio provisório, do regime de auxílio emergencial e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E O DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a constante necessidade de revisão dos normativos vigentes para que se coadunem à realidade institucional,

RESOLVEM:

Art. 1º A [Resolução GP/CR nº 05, de 14 de dezembro de 2018](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º O auxílio fixo é aquele em que o Juiz Titular de Vara do Trabalho ou o Juiz do Trabalho Substituto na Titularidade da Vara e um Juiz do Trabalho Substituto atuam concomitantemente na mesma Vara, por prazo indeterminado.

.....

§ 4º Poderá ser instituído auxílio provisório, preferencialmente nas Varas que não contam com regime de auxílio fixo, quando o número de Juizes disponíveis em reserva técnica fixa superar o número de demandas de substituição, para atuação consoante acordado com o Juiz Titular ou com aquele que estiver assumindo a titularidade provisória do Juízo.

§ 5º Excepcionalmente, poderá ser instituído regime de auxílio emergencial preferencialmente, nas Varas que apresentem resultados insatisfatórios e que não contam com auxílio fixo; ou estejam submetidas a condições atípicas, assim definidas pela Corregedoria Regional."(NR)

"Art. 8º Havendo alteração ou ampliação de Varas sujeitas ao regime de auxílio fixo ou pontual, todos os Juizes do Trabalho Substitutos serão

consultados para optar pelas novas designações, observadas a circunscrição e a antiguidade, nesta ordem.

§ 1º Quando houver abertura de vagas de auxílio fixo ou de auxílio pontual em Varas que já contavam com esse regime, será realizada consulta aos Juízes Substitutos, que poderão solicitar alteração de regime ou, dentro de um mesmo regime, de Vara, ou grupo de Varas, para substituição, observando-se, em qualquer hipótese, a circunscrição e a antiguidade, nesta ordem.

§ 2º Os Juízes Substitutos que optarem por designação em regime de auxílio fixo ou regime de auxílio pontual somente serão consultados depois de transcorrido 1 (um) ano da data de início da designação, exceto nas hipóteses de ampliação da quantidade de Varas que integram o auxílio fixo ou pontual.

.....”(NR)

“Art. 11.

.....

II - Reserva técnica emergencial: composta por Juízes do Trabalho Substitutos, cedidos por um grupo de Varas que contam com regime de auxílio pontual, em número determinado pela Corregedoria Regional, observadas a necessidade e a disponibilidade de magistrados, pelo período de um mês ao ano e em sistema de alternância de Varas para substituições decorrentes de emergências diárias, licenças médicas e afastamentos legais.

§ 1º Os Juízes do Trabalho Substitutos da reserva técnica emergencial somente serão designados na hipótese de indisponibilidade de auxílios provisórios com designação inferior a 5 (cinco) dias. Caso contrário, permanecerão na Vara de origem no auxílio pontual.

.....”(NR)

“Art. 12.

.....

§ 5º Se não houver demanda de substituição da circunscrição respectiva, a Magistrada nutriz integrante da reserva técnica fixa será designada para auxílio provisório em Vara de sua circunscrição de atuação, preferencialmente sem regime de auxílio fixo.”(NR)

“Art. 13.

.....

§ 3º Quando não houver demanda para substituição, os Juízes integrantes do quadro de reserva técnica fixa serão designados para auxílio provisório nas Varas que não contam com regime de auxílio fixo, para atuação, conforme acordado com o Juiz Titular ou com aquele que estiver assumindo a titularidade provisória do Juízo.

§ 4º Prorroga-se a designação para auxílio provisório na mesma Vara em que o Juiz Substituto estava atuando no dia anterior às sextas-feiras e vésperas de feriados, desde que haja excedente no quadro de reserva técnica fixa."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

LUIZ ANTONIO M. VIDIGAL
Desembargador Presidente do Tribunal

SERGIO PINTO MARTINS
Desembargador Corregedor Regional

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.